

Orientação às
congregações sobre a

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)



Igreja Evangélica
Luterana do Brasil

Sobre a Cartilha

A cartilha apresenta **orientações** para as Congregações desenvolverem ações mínimas de adequação à **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei Federal 13.709/2018).

O presente trabalho foi desenvolvido pelo Oficial de Proteção de Dados (DPO) Fabio Rods em parceria com a IELBcom, analisando 3 cenários típicos de Congregações da IELB. Cada cenário possui um determinado grau de risco e, conforme esse grau de risco, orientamos tomadas de providências diferenciadas.

Não se trata de um guia sobre a lei, mas sobre **providências práticas** a serem adotadas pelas Congregações dentro de cada cenário para reduzir riscos.

Destacamos que cada Congregação tem liberdade de adotar o procedimento adequado à sua realidade.

Dúvidas sobre a lei, sobre o programa de Proteção e Privacidade de Dados, sobre esta cartilha podem ser direcionadas para o DPO Fabio Rods exclusivamente pelo e-mail: **dpo.fabio@gmail.com**

Sobre o autor

Fabio Leandro Rods Ferreira é membro da CEL São Lucas, Porto Alegre, RS. Advogado especialista em contratos, membro do Comitê Avançado de Segurança da ANPPD, integrante do Grupo de Segurança e Privacidade de Dados da ASSESPRO RS, Oficial de Proteção de Dados (DPO) certificado pela ASSESPRO RS, possui certificação internacional ISO27001 e PDPF pela EXIN e diversos cursos na área de segurança cibernética, processos e aplicações de LGPD.

Antes de mais nada...

Entenda que a sociedade evolui muito rápido. O que ontem era algo normal, hoje não é mais.

Vivemos em tempos digitais, de guerras cibernéticas, ataques cibernéticos, golpes online, crimes digitais, sequestro de whatsapp, clonagem de redes sociais, falsos pedidos de empréstimos entre irmãos e irmãs, etc. A igreja não está livre de se ver envolvida em uma problemática moderna como essas citadas e a preocupação da IELB é no que diz respeito à **igreja ser utilizada como meio para práticas desses modernos crimes virtuais**.

Por isso a importância de respeitarmos e obedecermos as leis e as autoridades constituídas. No caso, cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sobre a LGPD

Para saber sobre a LGPD e sua aplicação às igrejas sugerimos consultar a Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados para Organizações Religiosas da Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), no link:

[cartilha-lgpd-para-igrejas-1.pdf \(anajure.org.br\)](#)

Os cenários possíveis

De modo geral, considerando o evento “tratamento de dados pessoais”, identificamos os seguintes cenários:



Cenário 1

Congregação formalizada (com CNPJ) ou não, em que sua atividade se restringe apenas a cultos. Não há outra atividade a não ser cultos, estudos bíblicos, reuniões de departamentos, etc.



Cenário 2

Congregação em que, além da atividade de cultos, possui um espaço anexo em que são realizadas práticas de comércio, como: venda de Bíblias, revistas, camisetas, livros, chaveiros. Ou que possui uma estrutura com secretaria com pessoas contratadas (CLT), com pastor contratado (CLT), com atendimento ao público registrando presenças, coletando nomes, telefones e e-mails.



Cenário 3

Congregação em que, além da atividade de cultos, seja mantenedora de escolas ou faculdades.



Ou Congregação que possui projetos de ação social estruturados.

Os riscos possíveis

De modo geral, considerando o evento “tratamento de dados pessoais”, identificamos os seguintes cenários:

Cenários 1 - 2 - 3

- Processos judiciais de indenização por dano moral
- Intervenção do Ministério Público
- Processo Administrativo na Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
- Ataque cibernético em terceiros, como sistema online de cadastro de membros ou contabilidade e eventual responsabilização solidária

Cenários 2 - 3

- Processos trabalhistas envolvendo dados pessoais.
- Multas pelo PROCON

Cenário 3

- Multa da ANPD
- Ataque cibernético com perda do sistema e pedido de resgate

Referidos eventos são representados, a seguir, em uma escala (régua) que mostra o grau de intensidade do risco, mostrando que no cenário 3 os riscos são maiores:



Procedimento legal para todos

A lei exige que **todas as organizações** (inclusive igrejas) adequem seus procedimentos dentro dos princípios e bases legais da LGPD.

Essa adequação exige a implementação de um programa de proteção e privacidade de dados que exige entre outros procedimentos:

- um comitê gestor de proteção e privacidade de dados
- nomeação de um encarregado (DPO)
- revisão de contratos, de procedimentos, de banco de dados, de arquivos
- sistemas de segurança da informação
- garantia de proteção aos dados pessoais dos membros, pastores, visitantes
- registro das operações
- elaboração de documentos oficiais, como: política de proteção de dados, política de privacidade, política de retenção e de exclusão de dados, tabela de temporalidade, tabela de base legal
- gestão de terceiros
- análise de risco
- relatório de impacto

Portanto, ter um programa completo de Proteção e Privacidade de Dados é **obrigatório** para todas as organizações, religiosas ou não.

O prazo expirou

Todos os cenários estão em risco desde **18/09/2020**. Já existem no Brasil diversos casos de responsabilização de empresas por violação da LGPD. Por enquanto, não temos conhecimento de casos envolvendo igrejas.

Cenário 1

Providências a serem adotadas

Congregações que não tiverem condições de implementar um programa completo de proteção e privacidade de dados e que estiverem enquadradas no cenário 1, sugerimos que realizem os **procedimentos mínimos** orientados pela ANPD no Guia Orientativo Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte disponível no link:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-vf.pdf>

Referido guia possui um checklist que sugerimos que seja seguido **naquilo que for aplicável** – nem todos os itens poderão ser aplicados às Congregações, dependerá da realidade de cada uma.

Alguns Distritos da IELB já estão orientando as Congregações a implementarem essas medidas constantes no checklist que é o **mínimo exigido**. O checklist está disponível no link:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/checklist-vf.pdf>

ALERTAMOS que o checklist não é um programa. O preenchimento dos requisitos do checklist ou de alguns dos requisitos não coloca a Congregação em situação de adequação à LGPD.

O checklist é um **mínimo** que sugerimos para aquelas Congregações inseridas no cenário 1 e que não tenham condições de implementar um programa. Entendemos assim, que as Congregações estarão se protegendo, evitando possíveis complicações (riscos) e **mais do que isso, dando exemplo de cuidado, zelo, proteção, respeito, carinho e amor aos membros**.

Além do checklist, orientamos a terem cuidado aos seguintes procedimentos:

- Verificar se os serviços terceirizados (contabilidade e cadastro de membros) estão adequados à LGPD, se oferecem garantias de segurança dos dados pessoais que são compartilhados com eles, guardando prova dessa comunicação.
- Nos cadastros de membros, evitar coletar informações como número de CPF, número de RG, foto e doenças. Se essas informações já estão em bancos de dados, em cadastros, planejar uma ação para deletar (apagar) esses registros.

- Evitar tomada de imagens (foto e filmagem) de close (só o rosto da pessoa) em cultos ou outros eventos. Opte sempre por tomada de imagens amplas, mostrando todas as pessoas. Comunicar de maneira visível (escrito em mural e apresentação de tela) que os eventos (cultos, reuniões, etc) podem estar sendo gravados ou transmitidos de forma online e que as imagens podem ser disponibilizadas para utilização e divulgação nos meios de comunicação da Igreja e suas Organizações Auxiliares.
- Não descarte no lixo envelopes de ofertas ou cartões de promessa, listas de presenças, livros de registros de Santa Ceia, etc. Opte por incinerar, picotar, rasgar ou triturar.
- Restrinja o acesso a arquivos de certidões de batismo, casamento, profissão de fé, confirmação, atas, ou outros documentos arquivados na Congregação ou Paróquia que contenham nomes de pessoas. Organize um espaço fechado limitando o acesso.
- Muito cuidado com publicação de fotos de crianças em redes sociais, é necessária autorização de pais ou responsáveis e, mesmo autorizando, não é aconselhável publicar fotos de close de crianças, essas imagens correm risco de serem copiadas e utilizadas por criminosos na elaboração de catálogos de pedofilia e de tráfico de seres humanos.
- Ao difundir pedidos de orações por motivos de saúde em grupos ou redes sociais, não exponham a doença da pessoa.
- Orientem os recepcionistas a sempre pedirem autorização ao visitante antes de coletar nome, endereço e telefone para contato.
- Não esqueçam que seus pastores são pessoas com direitos como qualquer outra. Antes de publicar e compartilhar nome, endereço, foto de seu pastor tenha certeza de que é permitido fazer isso. Uma boa alternativa é compartilhar apenas o primeiro nome e o e-mail.
- Evitem publicar em murais nas igrejas listas de aniversariantes com nome completo. Opte pela forma abreviada do nome. Adote a mesma providência em envelopes de ofertas.

ATENÇÃO: não conseguimos abordar aqui todas as hipóteses de riscos, a lista é meramente exemplificativa porque varia muito da cultura e tradição locais.

Cenários 2 e 3

Providências a serem adotadas

Congregações que estiverem enquadradas nos cenários 2 e 3 **não devem limitar-se ao mínimo**, elas estão correndo risco sério de terem a imagem da igreja afetada, além de risco grave de prejuízo financeiro.

Por isso, orientamos que busquem logo iniciar a implementação de um **programa completo de proteção e privacidade de dados pessoais**, principalmente para Congregações com escolas (crianças e adolescentes) e que possuam projetos estruturados de ação social (tratam sobre dados pessoais sensíveis).

O documento indicado como sendo o mínimo a ser observado (Checklist da ANPD) foi elaborado para pequenas empresas, MEI, profissionais autônomos, empresários individuais, que são os chamados “Agentes de Tratamento de Pequeno Porte”.

Ocorre que a Resolução 02/ANPD/2022 inseriu nos agentes de tratamento de pequeno porte as pessoas jurídicas despersonalizadas (igrejas não formalizadas – sem CNPJ), e as pessoas jurídicas sem fins lucrativos (igrejas, ONGs, projetos de assistência social).

Referida Resolução exclui da configuração de agentes de pequeno porte as organizações que tratam de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes. Por essa razão que as **Congregações inseridas nos cenários 2 e 3 não podem usar o mínimo**, sendo obrigadas a ter um programa completo.

Como ler o checklist da ANPD com olhos de Congregação

As Congregações da IELB que forem utilizar o checklist devem entender:

- **Funcionários:** membros da Diretoria, Pastor e, se tiver, pessoas contratadas por CLT.
- **Tratamento de dados:** ações para obter dados pessoais (a coleta), inserir em uma planilha no computador, escrever em um livro, inserir em uma ata de eleição, inserir em um sistema online, arquivar, repassar para a contabilidade, repassar para o Distrito, repassar para a IELB, etc.
- **Controlador:** a congregação/paróquia.
- **Operador:** o escritório de contabilidade, a empresa responsável pelo sistema online de cadastro, a IELB, o Distrito, o Seminário Concórdia, a Editora Concórdia, qualquer outra organização à qual a Congregação vai enviar os dados pessoais por ela coletados.
- **Usuários:** quem trabalha ou exerce alguma atividade dentro da congregação.
- **Dispositivo externo:** pendrive, CD, HD externo.

Agradecimentos

A IELB com agrada ao DPO Dr. Fabio Rods pela contribuição e segue à disposição das congregações para cumprirmos esta lei. Desta forma, também damos bom testemunho de nossa fé. Firmados em Cristo, oramos e compartilhamos Cristo para Todos! (At 2.42)